

17 de setembro de 2025

15/2025-BSM

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: Norma de Supervisão sobre Auditorias no ano de 2026

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente atualização da norma de supervisão (“Norma de Supervisão”), com o objetivo de informar aos Participantes com autorização de acesso aos mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dos segmentos Listado e Balcão, a metodologia, atualizada para o ano de 2026, para apresentação do resultado das auditorias e critérios de dispensa.

A Norma de Supervisão também informa diretrizes de demais auditorias, conforme plano de trabalho, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 135/2022 (“RCVM 135”).

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A Norma de Supervisão está dividida em 9 (nove) seções: (I) Dever da BSM em Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3; (II) Auditorias Realizadas nos

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

Participantes de Listado e Balcão B3; (III) Utilização dos Resultados Obtidos no Monitoramento Conjunto Contínuo de Dados (“MC²D”) do Listado e do Balcão B3; (IV) Procedimento a ser Observado em Pedido de Prorrogação de Prazo; (V) Relatório das Auditorias Regulares de Listado e do Balcão; (VI) Avaliação do Atendimento aos Prazos de Entrega; (VII) Resultado e Dispensa de Participantes do Listado e do Balcão B3 das Auditorias Regulares; (VIII) Processos de Auditoria não Elegíveis a Dispensa por Resultado; (IX) Auditoria por Autodeclaração; e (X) Manutenção de Acesso.

I. Dever da BSM de Supervisionar e Fiscalizar os Participantes com Autorização de Acesso aos Mercados Organizados Administrados da B3

1.1. Cabe à BSM, na qualidade de autorreguladora dos mercados organizados administrados pela B3 e nos termos da RCVM 135, (i) supervisionar e fiscalizar o cumprimento das regras de funcionamento da entidade administradora de mercado organizado e dos mercados por ela administrados, pelos Participantes, incluindo seus administradores, funcionários e prepostos e (ii) impor penalidades decorrentes da violação das normas que lhe incumba fiscalizar.

1.2. A BSM adota metodologia de Supervisão Baseada em Risco (“SBR”), direcionando e focando seus esforços e recursos para as situações identificadas como de maior risco para o mercado, apoiando o Participante no controle desses riscos e, por consequência, na mitigação da materialização de irregularidades.

1.3. Não está entre as competências da BSM a edição de normas ou a regulamentação de matérias de interesse do mercado de valores mobiliários, competindo-lhe supervisionar e fiscalizar o cumprimento do conjunto de regras da CVM e da B3 aplicáveis aos Participantes da B3, conforme previsto na Lei nº 6385/1976, na RCVM 135 e demais normativos aplicáveis.

II. Auditorias Realizadas nos Participantes de Listado e Balcão B3

2.1. As Auditorias realizadas pela BSM nos segmentos Listado e Balcão da B3 avaliam os Participantes conforme regulamentação aplicável à sua categoria de acesso.

2.2. Nessas Auditorias, a BSM avalia o cumprimento das regras pelos Participantes, apontando as irregularidades encontradas no cumprimento das normas legais e regulamentares expedidas pela CVM, pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”), pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pela B3 e nas diretrizes das Normas de Supervisão da BSM, quando aplicáveis.

2.3. O detalhamento do que é avaliado pela BSM em cada um dos processos auditados, o escopo das análises conduzidas, os dados e as informações e declarações que podem ser solicitados aos Participantes estão refletidos nos Roteiros de Testes das Auditorias de Listado e Balcão (“Roteiros de Testes”), no Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas ou em outras formas definidas pela BSM².

2.4. Os Roteiros de Testes e seus anexos são documentos confidenciais e de propriedade da BSM, sendo restrita sua divulgação e publicação pelo Participante. O compartilhamento dos Roteiros de Testes pelo Participante é limitado aos seus administradores, funcionários, prepostos e prestadores de serviços que dele necessitam ter acesso para acompanhamento dos trabalhos de supervisão e fiscalização da BSM por auditoria, aos quais também é estendida a obrigação de confidencialidade e não divulgação. O compartilhamento desses documentos

² Informações disponíveis em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/Noticias/Manuais>.

relacionados à auditoria da BSM somente poderá ser realizado entre representantes do Participante ou de instituição que faça parte de seu conglomerado financeiro, sendo vedado, sem autorização prévia e expressa da BSM, seu compartilhamento com terceiros, incluindo outras instituições autorizadas como administradoras de mercado organizado e respectivas autorreguladoras.

III. Utilização dos Resultados Obtidos no MC²D de Listado e Balcão

3.1. A BSM utilizará, no que aplicável, os resultados obtidos e disponibilizados nas rotinas do MC²D, considerando a entrega e processamento aplicável a cada *layout* no mês anterior ao início da Auditoria.

3.2. Conforme previsto no Manual de *Layout*, o envio do *layout* devidamente validado deve ocorrer até o 10º dia útil de cada mês. O descumprimento dessa obrigação poderá ser considerado como não atendimento de solicitação da BSM em infração ao previsto no artigo 82 da RCVM 135, além de afetar negativamente na avaliação de SBR da BSM em relação ao Participante. A BSM reforça que está à disposição dos Participantes para fornecer suporte nas etapas do processo do MC²D, com o objetivo de aprimorar a qualidade das entregas dos *layouts* e apoiar no cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.

3.3. Para os Participantes que passarão por Auditoria, caso o *layout* não seja entregue até o 10º dia útil do mês anterior ao início da Auditoria, a BSM considerará o *layout* como não entregue e, nessa situação, solicitará o *layout* pendente durante a Auditoria e realizará os testes necessários, reportando no Relatório de Auditoria a ausência do envio do *layout* dentro do prazo limite estabelecido, em desatendimento ao artigo 82 da RCVM 135, juntamente com eventuais apontamentos identificados durante o processamento dos testes.

3.4. É de responsabilidade do Participante zelar pela veracidade das informações apresentadas à BSM. A constatação de envio de arquivos e trilhas de dados (*layouts*) com informações inverídicas ou editadas ensejará apontamento no processo em questão, em razão da falta de integridade da base, além de sujeitar o Participante e seus Diretores a medidas de *Enforcement* nos termos do Regulamento Processual da BSM.

3.5. Os dados e informações provenientes das rotinas do MC²D poderão ser utilizados nas demais supervisões conduzidas pela BSM.

IV. Procedimento a ser Observado em Pedido de Prorrogação de Prazo

4.1. A BSM realizará abertura dos trabalhos de supervisão por auditoria, ocasião na qual serão abordadas as principais atualizações ocorridas desde a última auditoria, o período e o escopo da supervisão e as expectativas relacionadas ao cumprimento dos prazos, qualidade e completude das entregas dos dados, informações e documentos solicitados no âmbito da auditoria.

4.2. Na abertura dos trabalhos de supervisão por auditoria, a BSM encaminhará ao Participante, por meio do Portal BSM, as solicitações de informações, trilhas e documentos que serão utilizados para a sua análise na auditoria.

4.3. As solicitações da BSM deverão ser formalmente respondidas pelo Participante, por meio do Portal BSM, nos prazos estabelecidos e com a completude requerida.

4.4. Os prazos para atendimento das solicitações são estipulados pela BSM, levando-se em consideração:

- (i) a complexidade do(s) esclarecimento(s) e/ou documento(s) a ser(em) enviado(s);
- (ii) as características específicas de cada esclarecimento e/ou documento que for solicitado; e
- (iii) a urgência no fornecimento do(s) esclarecimento(s) e/ou documento(s) solicitado(s), considerando o contexto específico de cada auditoria realizada pela BSM.

4.5. O Participante que necessitar dilação do prazo inicialmente estabelecido para atendimento de quaisquer solicitações feitas pela BSM, deverá apresentar pedido (“Pedido de Dilação”), por escrito, dirigido para bsm@bsmsupervisao.com.br, com a indicação no assunto do e-mail “Pedido de Dilação de Prazo do Item de Solicitação nº [=]”, contendo obrigatoriamente:

- (i) justificativa detalhada para a dilação de prazo solicitada; e
- (ii) comprovação de que o Pedido de Dilação é solicitado com a concordância do seu Diretor de Relações com o Mercado, em se tratando de auditoria no segmento Listado, ou do Diretor Responsável no Segmento Balcão, em se tratando de auditoria no segmento Balcão³.

4.6. A recorrência de pedidos de dilação de prazo, entregas fora do prazo ou a falta de atendimento de solicitações da BSM, integral ou parcialmente, poderão ser considerados fator de risco na SBR adotada pela BSM, além de configurar infração ao disposto no art. 82 da RCV 135 e ao Manual de Acesso da B3, sujeitando o

³ Não há formato fixo a ser seguido pelo Participante para a comprovação de concordância pelo diretor, em relação ao Pedido de Dilação. Basta que fique clara e inequívoca a concordância manifestada pela pessoa do diretor, a qual poderá ser por documento assinado, e-mail do próprio diretor requerendo tal dilação ou concordância do mesmo a um e-mail elaborado por colaborador do Participante.

Participante e seus Diretores a medidas de *Enforcement* nos termos do Regulamento Processual da BSM.

V. Relatório das Auditorias de Listado e Balcão

5.1. Encerrada a Auditoria, a BSM emitirá relatório com o resultado dos trabalhos realizados (“Relatório de Auditoria”), contendo (i) os apontamentos de falhas ou irregularidades verificadas no Participante em descumprimento às regras de regulação e autorregulação, conforme amostra selecionada (“Relatório de Auditoria com Apontamentos”); ou (ii) a relação dos processos auditados no Participante e a informação da inexistência de apontamentos na Auditoria (“Relatório de Auditoria sem Apontamentos”). Esse resultado, contudo, não significa a aderência de forma integral às normas estabelecidas no mercado de valores mobiliários aplicáveis às atividades do Participante.

5.2. Independentemente do resultado da Auditoria, a BSM, ao final, disponibilizará o Relatório de Auditoria para ao Participante para providências, caso aplicável, ao Banco Central, à CVM e à B3. Cabe à B3 avaliar a manutenção da outorga de acesso do Participante, conforme Regulamento de Acesso da B3 e Regulamento do Balcão B3.

5.3. O Relatório de Auditoria, assim como quaisquer outros documentos, informações e dados trocados entre a BSM e o Participante relacionados à supervisão por auditoria da BSM, é protegido pelo sigilo bancário a que se refere a Lei Complementar 105/2001 e se destina ao atendimento de obrigações do Participante perante a autorregulação dos mercados organizados administrados pela B3, nos termos estabelecidos na regulamentação vigente. O compartilhamento desses documentos somente poderá ser realizado entre representantes do Participante ou de instituição que faça parte de seu conglomerado financeiro, sendo vedado, sem autorização prévia e expressa da BSM, seu compartilhamento com

terceiros, incluindo outras instituições autorizadas como administradoras de mercado organizado e respectivas autorreguladoras.

(i) Relatório de Auditoria com Apontamentos

5.4. Quando verificados apontamentos na Auditoria, a BSM enviará o Relatório de Auditoria com apontamentos para manifestação do Participante, solicitando a apresentação de plano de ação para os apontamentos indicados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a depender da complexidade e quantidade de apontamentos.

5.5. Caso o Participante necessite dilação desse prazo, o pedido deve ser apresentado à BSM, observado o procedimento descrito na Seção IV desta Norma de Supervisão. A BSM poderá aceitar ou não referido Pedido de Dilação e considerará na sua análise a complexidade dos apontamentos e a recorrência de solicitações de prorrogação de prazo pelo Participante junto à BSM.

5.6. O plano de ação a ser apresentado pelo Participante deve conter as medidas adotadas ou que pretende adotar para correção dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria e para evitar sua recorrência, acompanhadas de cronograma e indicação dos responsáveis.

5.7. O Participante é responsável por estruturar o plano de ação de forma a endereçar, de maneira completa e satisfatória, os apontamentos indicados no Relatório de Auditoria. A BSM, a seu critério, poderá avaliar o plano de ação apresentado e fazer considerações quando entender pertinente.

5.8. Caso o Participante necessite alterar o plano de ação ou a data de conclusão de algum item do plano de ação, este deve comunicar à BSM, antes do vencimento do prazo, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, que avaliará referida situação conforme itens acima. Se o plano de ação foi apresentado no âmbito de Termo de

Compromisso celebrado com a BSM, eventuais alterações deverão ser objeto de nova deliberação do Conselho de Autorregulação, nos termos do Regulamento Processual da BSM.

5.9. Uma vez cumpridas a(s) implementação(ões) indicada(s) pelo Participante em seu(s) plano(s) de ação, é dever do Participante disponibilizar as evidências do cumprimento do(s) plano(s) por meio do Portal BSM. Os Diretores envolvidos são responsáveis por assegurar a veracidade e completude das informações prestadas à BSM.

5.10. A referida entrega de evidências sinalizando a(s) implementação(ões) do(s) plano(s) deve ocorrer independentemente de a BSM realizar Auditoria de *Follow-Up*⁴ no Participante para verificar o cumprimento do plano de ação. É de responsabilidade do Participante o cumprimento das obrigações e regras aplicáveis às suas atividades.

(ii) Apresentação de Plano de Ação pelo Participante

5.11. No caso de apresentação do plano de ação, a BSM encerrará a Auditoria e poderá avaliar a implementação do plano de ação em Auditoria de *Follow-Up*, após a data de vencimento do plano mais longo ou até o final do ano exercício seguinte, considerando seus critérios de SBR.

5.12. O Participante deverá cumprir integralmente o plano de ação, de forma que o apontamento feito no Relatório de Auditoria não volte a se repetir, ou seja, o plano

⁴ A Auditoria de *Follow-Up* tem como objetivo verificar o cumprimento dos planos de ação pactuados pelo Participante para a correção dos apontamentos indicados nos Relatórios de Auditorias e será realizada pela BSM, seguindo os critérios de supervisão baseada em risco, após o prazo pactuado desse plano de ação.

de ação e sua implantação precisam ser efetivos na solução do apontamento. Nesse sentido, o Participante deverá implementar as medidas em seus processos e controles propostas no plano de ação de forma completa, ajustando a causa raiz da situação que não estava em conformidade e não somente os apontamentos específicos no Relatório de Auditoria.

5.13. Caso constatado o descumprimento do plano de ação ou a não efetividade do processo, a BSM poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(iii) Exigência ao Participante da Complementação, Modificação ou Alteração do Plano de Ação e seu Prazo de Implementação em Auditorias

5.14. O plano de ação apresentado pelo Participante deve conter as medidas a serem adotadas no endereçamento dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria, a indicação da área responsável e a definição de prazo tempestivo para a implementação das ações propostas. Além disso, o documento com a formalização do plano de ação deve estar assinado pelo Diretor de Relações com o Mercado ou pelo Diretor Responsável no Segmento Balcão, a depender do segmento da supervisão.

5.15. Caso algum destes itens mínimos não seja atendido, a BSM solicitará o complemento do plano de ação. As exigências da BSM serão comunicadas ao Participante para que apresente os ajustes necessários no plano de ação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a depender da complexidade e quantidade de ajustes.

5.16. Caso o novo plano de ação apresentado pelo Participante atenda às exigências da BSM, a avaliação do seu cumprimento ocorrerá nos termos dos itens 5.9 e 5.10 da presente Norma de Supervisão.

5.17. Se na Auditoria for verificado o descumprimento do plano de ação pela não correção do apontamento (inexecução ou execução parcial do plano ou falta de efetividade da ação implementada), ou a recorrência de apontamentos, a BSM poderá aplicar medidas de *Enforcement* em face do Participante, seus diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme item 5.13 desta Norma de Supervisão.

(iv) Aplicação de medida de *Enforcement* independentemente da apresentação de plano de ação

5.18. Nos casos em que os apontamentos verificados no Relatório de Auditoria apresentem gravidade, materialidade e recorrência, a BSM, independentemente da apresentação de plano de ação pelo Participante, poderá aplicar medida de *Enforcement* ao Participante, seus diretores responsáveis e/ou prepostos, conforme o caso, nos termos de seu Regulamento Processual.

(v) Relatório de Auditoria sem Apontamentos

5.19. Caso não haja apontamentos no processo de auditoria, a BSM enviará ao Participante Relatório com a descrição dos processos auditados, informando sobre a inexistência de apontamentos na Auditoria. Esse resultado, contudo, não significa a aderência por completo às normas, uma vez que os trabalhos de auditoria da BSM podem contemplar itens específicos dessas normas, conforme mencionado no item 5.1 desta Norma de Supervisão.

VI. Avaliação do Atendimento aos Prazos de Entrega

6.1. Ao término de cada Auditoria, a BSM publicará em seção específica do Relatório de Auditoria o resultado da avaliação no Participante sobre a qualidade

do atendimento e aderência aos prazos de entregas dos itens de solicitações via Portal BSM, classificando como satisfatório os Participantes que atingirem índice superior a 70% das entregas dentro do prazo e sem solicitações de dilações de prazo.

6.2. Com o objetivo de evitar atrasos nas análises e, conseqüentemente, no cronograma e planejamento para a realização dos trabalhos de Auditoria, é fundamental que o Participante atenda às solicitações da BSM dentro dos prazos estabelecidos e que a documentação disponibilizada esteja integralmente de acordo com o solicitado. Nesse ponto, a BSM reforça que não será aceita a entrega de evidências pelo Participante após o fechamento dos trabalhos de Auditoria, mesmo que o Relatório de Auditorias ainda não tenha sido enviado ao Participante.

6.3. É de responsabilidade do Participante assegurar a qualificação, a capacitação, a quantificação e o treinamento contínuo do seu quadro de funcionários, que deve ser dimensionado para atender às obrigações regulatórias a que está sujeito.

VII. Resultado e Dispensa de Participantes de Listado e Balcão B3 das Auditorias Regulares

7.1. Conforme abordagem baseada em risco mencionada na seção I acima, a BSM adota mecanismo de dispensa para Participantes submetidos a Auditorias Regulares a partir de seus resultados nessas auditorias.

7.2. Não há obrigatoriedade de a BSM conceder as dispensas acima mencionadas, uma vez que, além do uso do Resultado do Participante na Auditoria Regular para aplicar referidas dispensas, serão levados em conta, por exemplo, a existência de processos administrativos disciplinares ou outras medidas de

Enforcement na BSM, a existência e/ou a recorrência de análises e de casos com indícios de irregularidades, denúncias, processos perante o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos com ou sem indícios de irregularidades, bem como a análise de risco do processo ou do Participante, feita pela BSM.

7.3. A BSM calcula o resultado da Auditoria Regular do Participante seguindo critério determinado, o qual estabelece que, para cada apontamento existente no Relatório de Auditoria, seja atribuída uma pontuação, conforme matriz de pesos e notas da BSM. O somatório da pontuação de todos os processos aplicáveis corresponde à pontuação do Participante e o somatório da pontuação máxima possível de todos os processos aplicáveis corresponde à pontuação máxima possível da auditoria. Desta forma, o processo não aplicável ao Participante não será contabilizado no cálculo da pontuação.

7.4. Segue abaixo exemplo de como o resultado da Auditoria Regular será calculado:

Processo	Pontuação (A)	Pontuação Máxima possível (B)	% Pontuação Máxima possível (A)/(B)
Processo 1	x_1	y_1	x_1 / y_1
...
Processo n	X_n	Y_n	X_n / y_n
Soma da Pontuação	$x_1 + \dots + x_n$	$y_1 + \dots + y_n$	$(x_1 + \dots + x_n) / (y_1 + \dots + y_n)$

Resultado do Participante na Auditoria Regular = $(x_1 + \dots + x_n) / (y_1 + \dots + y_n)$

Resultado do Participante no Processo k (k de 1 a n) = x_k / y_k

7.5. O Resultado do Participante na Auditoria Regular e o Resultado do Participante no Processo auditado poderão ser utilizados como referência para

dispensar o Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, respectivamente.

7.6. Os critérios utilizados pela BSM que poderão ensejar a dispensa do Participante da Auditoria Regular ou de processo que faça parte da Auditoria Regular, são os seguintes:

- (i) poderá haver dispensa de até 2 (dois) planos de trabalho quando o Resultado do Participante na Auditoria Regular for menor ou igual a 3%, de forma consecutiva, dentro do período de 5 (cinco) anos;
- (ii) poderá haver dispensa de processos da Auditoria Regular, quando o Resultado do Participante no Processo for menor ou igual a 3%, por, pelo menos, 2 (dois) planos de trabalho, exceto para os processos relacionados na seção VIII da presente Norma de Supervisão;
- (iii) conforme SBR da BSM, o Participante dispensado conforme os critérios descritos nos itens “a” e “b” pode não ser auditado no plano de trabalho seguinte ao da sua volta da dispensa; e
- (iv) adicionalmente, por meio de sua metodologia de SBR, a BSM organizará o seu plano de trabalho a fim de atuar com o dever de identificar comportamentos que possam colocar em risco o funcionamento eficiente e regular do mercado.

7.7. O Participante recém habilitado na B3 será elegível à dispensa, após a realização de pelo menos uma Auditoria Regular em que seus resultados atendam aos critérios descritos nos termos dos itens 7.5 e 7.6 acima.

7.8. Para os Participantes com dispensa de processos em curso no ano de 2026, a nota a ser considerada na métrica de cálculo para o resultado da auditoria de 2026, considerará a última nota deste Participante nos referidos processos

dispensados, sensibilizado os mesmos itens que foram pontuados na matriz referente ao último ano no qual o processo foi supervisionado.

ANO 1					ANO 2				
PROCESSO	ESCOPO?	PONTUAÇÃO (A)	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL (B)	% PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL (A) / (B)	PROCESSO	ESCOPO?	PONTUAÇÃO (A)	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL (B)	% PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL (A) / (B)
Processo 1	Sim	16,00	495,00	3,23%	Processo 1	Sim	20,00	430,00	4,65%
Processo 2	Não Aplicável	0,00	0,00	-	Processo 2	Não Aplicável	0,00	0,00	-
Processo 3	Sim	4,00	932,00	0,42%	Processo 3	Dispensado	4,00	980,00	0,40%
...	Sim	0,00	289,00	0,00%	...	Sim	0,00	412,00	0,00%
Processo 16	Sim	49,00	604,00	8,11%	Processo 16	Sim	58,00	790,00	7,34%
TOTAL		SOMA (A)	SOMA (B)	(A) / (B)	TOTAL		SOMA (A)	SOMA (B)	(A) / (B)

A pontuação e a pontuação máxima possível do processo poderão ser alteradas de um ano para o outro, decorrente da retirada de testes do escopo de supervisão ou aplicabilidade de novos normativos.

7.9. A BSM entregará individualmente ao Participante, e sempre que possível, até o final do plano de trabalho do ano em exercício, as seguintes informações: (i) Resultado do Participante na Auditoria Regular; (ii) Resultado do Participante nos Processos; e (iii) Dispensas aplicáveis. Essas informações são de propriedade intelectual da BSM, confidenciais e destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos processos, controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis aos Participantes, não podendo, em nenhuma hipótese, serem divulgadas a terceiros, inclusive a outras EAM, respectivas autorregulações, e IOSMF, ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

7.10. O Participante dispensado da Auditoria Regular e da Auditoria Regular em processo específico poderá solicitar à BSM, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do resultado sobre a dispensa, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, a manutenção dessas auditorias, fundamentando os motivos para tal solicitação, cabendo a BSM a decisão de manutenção do programa de trabalho.

7.11. As dispensas mencionadas na presente Norma de Supervisão não abrangem as demais auditorias realizadas pela BSM e não tem efeito suspensivo sobre a entrega contínua de dados ou de quaisquer solicitações da BSM em suas outras rotinas de MC²D, supervisão e fiscalização, nos termos da RCVM 135.

VIII. Processos de Auditoria não Elegíveis a Dispensa por Resultado

8.1. Para o ciclo de 2026, os seguintes 5 (cinco) processos não são dispensáveis para o Segmento Listado: (i) Cadastrar Clientes; (ii) Controles Internos; (iii) Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP; (iv) Supervisão de Operações e Ofertas e (v) Segurança da Informação.

8.2. Para o Segmento Balcão B3, não são dispensáveis os seguintes 4 (quatro) processos: (i) Cadastrar Clientes; (ii) Controles Internos; (iii) Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e (iv) Supervisão de Operações.

8.3. Os Participantes dispensados da Auditoria Regular poderão passar por Auditoria Específica dos processos acima mencionados, conforme critérios de SBR da BSM considerados para cada segmento. A depender do resultado obtido nesta Auditoria, ou em qualquer outra rotina de monitoramento e supervisão desempenhada pela autorregulação, a BSM, com base em seus critérios de análise de risco, poderá utilizar a prerrogativa de suspender a dispensa vigente do Participante, tornando elegível a auditoria em todos os processos aplicáveis no próximo plano de trabalho.

8.4. A BSM comunicará anualmente a necessidade de inclusão ou exclusão de processos dispensados da Auditoria Regular.

IX. Auditoria por Autodeclaração

9.1. A BSM poderá utilizar a autodeclaração em sua supervisão por auditoria.

9.2. A autodeclaração consiste em formulário padronizado, preenchido e assinado pelo Diretor de Relações com o Mercado ou pelo Diretor Responsável no Segmento Balcão, a depender do Segmento, no qual o Participante declara os procedimentos, controles e respectivos testes realizados, bem como eventuais não conformidades identificadas.

9.3. É dever do Participante zelar pela veracidade das informações prestadas à BSM. A BSM analisará o formulário de autodeclaração preenchido pelo Participante, podendo verificar as informações nele prestadas com a finalidade de atestar a sua veracidade.

9.4. A constatação de informações inverídicas na autodeclaração sujeitará o Participante e seus Diretores a medidas de *Enforcement* nos termos do Regulamento Processual da BSM, independentemente do resultado da supervisão por auditoria.

X. Manutenção de Acesso

10.1. Como mencionado no item I da presente Norma de Supervisão, a supervisão e fiscalização realizada pela BSM subsidia a B3, por meio do envio dos Relatórios de Auditoria e dos resultados da Auditoria, na verificação dos requisitos mínimos para manutenção da outorga de acesso dos seus Participantes, estabelecidos no Regulamento de Acesso da B3 e pelo Regulamento do Balcão B3.

10.2. Os critérios utilizados pela BSM para o resultado e dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares não se confundem com os critérios utilizados pela B3 para a análise de pedidos de concessão, manutenção ou revogação do selo de qualificação operacional da B3 (“selo PQO”), os quais levam em consideração, além dos resultados das Auditorias Regulares, demais critérios estabelecidos no Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional, disponível no site da B3.

A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir do programa de trabalho de 2026 da BSM, revogando-se a Norma de Supervisão anterior sobre o tema, publicada por meio do Comunicado Externo 2/2025-BSM, em 22.01.2025.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Superintendência de Auditoria por meio do -e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br ou do telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

